



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 57/2024

Guaporé, 28 de junho de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 57/2024, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 28 de junho de 2024.

MENSAGEM Nº 57/2024

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 57/2024

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Município a celebrar Termo de Colaboração com a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, para fins de execução do projeto **“MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”**, com ações que visam promover e preservar o bem-estar dos assistidos e dos familiares, tendo como missão articular propostas de defesa dos direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio familiar.

A parceria entre o Município e a APAE permitirá a reabilitação da pessoa com deficiência, desenvolvendo habilidades funcionais, gerando independência e bem estar, além de identificar as necessidades de cada usuário, contribuindo para o planejamento de um tratamento que estimule seu potencial, melhorando a qualidade de vida, a autoestima e minimizando as sequelas.

O valor de até **R\$ 100.000,00** é oriundo da União, proveniente de Emenda Parlamentar, que será acrescido de rendimentos de aplicação financeira até a data do efetivo repasse à entidade e utilizado pela mesma na realização de despesas de custeio, para permitir aos assistidos pela entidade um ambiente agradável e seguro, prestando atendimento de qualidade, contribuindo no processo educativo-pedagógico e na melhoria da qualidade de vida.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 57/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização social da sociedade civil denominada **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, inscrita no CNPJ nº 88.674.130/0001-50, para o desenvolvimento de ações de interesse público, que visam promover e preservar o bem-estar dos usuários e de seus familiares, tendo como missão articular propostas de defesa de direitos, prevenção, orientação e prestação de serviços de apoio às famílias das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e autismo.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas compõem o projeto **“MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”**, buscam propiciar a reabilitação das pessoas com deficiências, desenvolvendo habilidades funcionais, gerando independência e bem estar, além de identificar a necessidade de cada usuário, que contribuirá para o planejamento de um tratamento que estimule seu potencial, melhorando a qualidade de vida, a autoestima e minimizando as sequelas.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no projeto **“MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”**, a entidade deverá realizar, orientar e promover ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo, na construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º Para a consecução do previsto nesta Lei, o Município repassará à entidade recursos financeiros na ordem de até **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), que serão acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira até a data da efetiva transferência dos recursos à entidade, em parcela única, após a aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 6984/2022 e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 5º Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
1102	Fundo Municipal de Assistência Social	
	0.021 - Subvenção para Atendimento à Pessoa com Deficiência	
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00
	Fonte Recurso: 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS	
	Desdobramento: 1356 EPI-202428610005- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS-SUAS CUSTEIO	
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	<u>R\$ 100.000,00</u>

Art. 6º Servirá de suporte para a suplementação autorizada no artigo anterior a maior arrecadação a verificar-se no presente exercício, na Fonte de Recurso 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS / Desdobramento 1356 EPI-202428610005 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS-SUAS CUSTEIO no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de **Emenda Parlamentar Individual**.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no

Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DCB-32CC-DF2D-9D7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 28/06/2024 15:53:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/5DCB-32CC-DF2D-9D7C>